

**GRUPO DE PESQUISA -
OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS RACIAIS
(OPARÁ)**



**NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 –
PANORAMA ATUALIZADO DA IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI Nº 12.990/2014 NOS ÓRGÃOS FEDERAIS**



**Documento complementar ao relatório “A implementação da Lei nº
12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”**



**Uma década da Lei de Cotas Raciais no serviço público federal
e o cenário persistente de racismo institucional no Brasil!**

**Petrolina-PE
Março de 2024**



“Temos que nos voltar para dentro do quilombo e nos organizarmos melhor no sentido de dar um instrumental para esses que vão chegar e vão continuar o nosso trabalho.”

Lélia Gonzalez



NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 - PANORAMA ATUALIZADO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.990/2014 NOS ÓRGÃOS FEDERAIS

OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS RACIAIS (OPARÁ)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”, que periciou os editais de 61 instituições, traz um balanço preciso de como ocorreu a implementação da Lei de Cotas Raciais (LCR) de 2014 a 2022, apresentando evidências seguras para explicar o que motivou a eficácia de 0,53%¹ de contratação de pessoas negras nas instituições de ensino. Nesta análise, encontramos seis modelos de burlas que produziram a ineficácia da LCR (ao final do documento apresentamos um breve resumo dos seis mecanismos de burla encontrados).

O critério de escolhas das instituições, que contemplam todo o território nacional, poderia levar a uma falsa interpretação de que a seleção da amostra não representa o comportamento do conjunto das instituições. Importante salientar que o tamanho da equipe, o tempo e a inexistência de recursos impediram a realização da perícia, nos termos do relatório, de todos os editais das 245² instituições.

Para refutar esta hipótese, construímos como alternativa, analisar o último edital de concurso público de cada instituição, sem periciá-los. Apenas para identificar a existência ou não de alguns dos mecanismos de burlas. Adicionalmente, os resultados permitiriam compreender melhor, e de forma panorâmica, o esforço dos órgãos à garantia do direito à população negra. Infelizmente, como veremos, os resultados trazem evidência segura de que a burla se tornou algo estrutural à implementação da Lei nº 12.990/2014.

¹ Este dado foi apresentado no relatório “Síntese de evidências da avaliação da Lei nº 12.990/2014 e do levantamento de dados sobre a Lei nº 12.711/2012”, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) [em parceria com a Universidade de Brasília (UnB) e Escola Nacional de Administração Pública (Enap)]. O documento pode ser acessado em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6672/1/Relat%C3%B3rio%201%20de%205.pdf>

² Lista de órgão alcançados via Lei de Acesso à Informação Protocolo nº 00137.000626/2023-75



METODOLOGIA

Para realização da coleta, em um primeiro momento, buscamos localizar o mais recente edital de concurso público, de forma pregressa a janeiro de 2024. Utilizamos para esta tarefa um buscador de editais. De forma subsidiária, a coleta de dados também ocorreu a partir da busca de informações diretamente no site das instituições.

Considerando que os concursos públicos estruturam as instituições, ao garantir estabilidade aos servidores, descartamos os processos seletivos e cadastro de reserva, quando realizados de forma exclusiva. Por serem contratos temporários, seus resultados não impactam de maneira estruturante as instituições.

No entanto, importante ressaltar, que algumas exclusões foram necessárias. Na primeira, retiramos da análise os editais publicados exclusivamente pelos Ministérios (29). Como a denominação pode ter alterado no período, com aglutinações, desmembramentos e criação de novas pastas, teríamos dificuldade de situar o último edital. A exceção fica para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que, no ano de 2015, publicou edital em conjunto com o Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Retiramos da análise também o Comando das Forças Armadas (Exército, Aeronáutica e Marinha), por conta da existência de diferentes instituições sobre seus abrigos. Outra instituição que não compõe a análise é a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). Seus editais são produzidos pelas universidades, podendo sofrer variações importantes de implementação da LCR.

Considerando o volume de informações coletadas, complexidade da análise e, muitas vezes, dificuldade de acesso às informações [sobre este ponto, há uma recomendação no **Caderno de Recomendações** do relatório], registramos o número do edital analisado para facilitar a identificação por parte do leitor. No caso das Instituições Federais de Ensino, que fracionam edital, deixamos sem a identificação dos editais.

O princípio que rege essa fotografia de momento (o panorama) é de que não se admite nenhum direito a menos à comunidade negra. Portanto, qualquer modalidade de burla encontrada contamina todo o concurso e, conseqüentemente, a implementação da Lei nº 12.990/2014. Qualquer direito a



menos não empresta legitimidade a nenhum concurso, segundo as regras do Estado Democrático de Direito. Muito antes pelo contrário, torna-os nulos.

RESULTADOS

Distribuímos a apresentação dos resultados em quatro cenários. Primeiro (Quadro 1), apenas as instituições de ensino (110), privilegiando os cargos da Carreira do Magistério Federal, representando 44,9% dos órgãos. Segundo (Quadro 2), os demais órgãos federais que lançaram editais de concurso, 53 (15%). Por último (Quadro 3), apenas aqueles que não publicaram, durante o período aqui analisado, edital de concurso público e/ou processo simplificado, 50 (20,4%).

Panorama de cumprimento da Lei nº 12.990/2014:

Cumprem



Não cumprem



Quadro 1. Panorama de implementação da Lei nº 12.990/2014 a partir do mais recente edital de concurso publicado para cargo efetivo das instituições de ensino.

Órgão	Panorama
Fundação Universidade de Brasília	*
Fundação Universidade do Amazonas	003/2023
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	016/2023
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	*
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	001/2022
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul	078/2023
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	079/2023
Fundação Universidade Federal de Pelotas	006/2023
Fundação Universidade Federal de Rondônia	001/2023
Fundação Universidade Federal de Roraima	210/2023
Fundação Universidade Federal de São Carlos	016/2023
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	*
Fundação Universidade Federal de Sergipe	023/2023
Fundação Universidade Federal de Viçosa	*
Fundação Universidade Federal do Abc	073/2022
Fundação Universidade Federal do Acre	042/2021
Fundação Universidade Federal do Amapá	007/2023
Fundação Universidade Federal do Maranhão	380/2023
Fundação Universidade Federal do Pampa	428/2023
Fundação Universidade Federal do Piauí	006/2023
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	016/2023
Fundação Universidade Federal do Tocantins	016/2023
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	018/2023
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	*
Universidade Federal da Bahia	002/2023



Órgão	Panorama
Centro Federal de Educação Tecnológica – Celso Suckow da Fonseca	004/2023
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	*
Colégio Pedro II	030/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	235/2023
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	010/2023
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	002/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	148/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	168/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	014/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	002/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	002/2023
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul	272/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	080/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	125/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	073/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	014/2019
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	016/2019
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	051/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	012/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	001/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	001/2023
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	001/2019
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	002/2021
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	001/2023
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	001/2023
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte De Minas Gerais	088/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	006/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	160/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	073/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	006/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	022/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	013/2023
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	033/2019
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	003/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul De Minas Gerais	235/2023
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	094/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	055/2015
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	223/2023
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	198/2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	029/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	049/2020
Universidade Federal da Fronteira Sul	789/2023
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	*
Universidade Federal da Paraíba	123/2023
Universidade Federal de Alagoas	008/2023
Universidade Federal de Alfenas	*
Universidade Federal de Campina Grande	002/2023
Universidade Federal de Catalão	016/2023
Universidade Federal de Goiás	029/2023
Universidade Federal de Itajubá	052/2023
Universidade Federal de Jataí	005/2023
Universidade Federal de Juiz de Fora	131/2023
Universidade Federal de Lavras	029/2023
Universidade Federal de Minas Gerais	*
Universidade Federal de Pernambuco	045/2023
Universidade Federal de Rondonópolis	017/2023



Órgão	Panorama
Universidade Federal de Santa Catarina	036/2023
Universidade Federal de Santa Maria	218/2023
Universidade Federal de São Paulo	010/2023
Universidade Federal de Uberlândia	001/2024
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	045/2023
Universidade Federal do Cariri	006/2023
Universidade Federal do Ceará	163/2023
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	019/2022
Universidade Federal do Espírito Santo	*
Universidade Federal do Estado do Rio De Janeiro	054/2023
Universidade Federal do Norte do Tocantins	011/2023
Universidade Federal do Oeste da Bahia	005/2023
Universidade Federal do Oeste do Pará	009/2023
Universidade Federal do Pará	029/2023
Universidade Federal do Paraná	389/2023
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	001/2023
Universidade Federal do Rio de Janeiro	054/2024
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	059/2023
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	014/2023
Universidade Federal do Sul da Bahia	014/2023
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	029/2023
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	022/2018
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	*
Universidade Federal Fluminense	050/2023
Universidade Federal Rural da Amazônia	013/2023
Universidade Federal Rural de Pernambuco	045/2023
Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro	056/2023
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	021/2023
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	*

* São instituições que produzem fracionamento de editais

Quadro 2. Status de implementação da Lei nº 12.990/2014 a partir do mais recente edital de concurso publicado e ou analisado

Órgão	Panorama
Advocacia-Geral da União	001/2022
Agência Espacial Brasileira - AEB	001/2014
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	001/2023
Agência Nacional de Mineração - ANM	001/2021
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	001/2015
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel	001/2024
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq	001/2014
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	001/2024
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	001/2024
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	001/2015
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.	001/2022
Banco Central do Brasil	001/2024
Banco da Amazônia S.A.	002/2021
Banco do Brasil S.A.	001/2022
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	001/2022
Caixa Econômica Federal - CEF	001/2021
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	001/2024
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	001/2016
Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	001/2023



Órgão	Panorama
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf	001/2020
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp	001/2018
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	001/2016
Companhia Docas do Ceará - CDC	001/2023
Companhia Docas do Pará - CDP	001/2019
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern	001/2017
Controladoria-Geral da União	001/2021
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes	001/2023
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	001/2023
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	001/2017
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	001/2021
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	001/2022
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev	001/2023
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb	001/2014
Empresa Gerencial de Projetos Navais	001/2021
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep	001/2023
Fundação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	001/2023
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe	001/2021
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	001/2015
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	001/2015
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	001/2023
Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai	001/2016
Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz	001/2023
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	001/2023
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama	001/2021
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	001/2023
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	001/2018
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	001/2023
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	001/2023
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - Iti	001/2023
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	001/2022
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI	001/2015
Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro	001/2023
Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras	001/2015

Quadro 3. Órgãos que não publicaram edital de concurso no período ou não foram localizados

Órgão
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
Agência Nacional de Energia Elétrica
Agência Nacional do Cinema
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Autoridade Nacional de Segurança Nuclear
Autoridade Portuária de Santos S.A



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
Casa da Moeda do Brasil
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Companhia Docas do Rio de Janeiro
Companhia Nacional de Abastecimento
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Empresa Brasil de Comunicação
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Empresa Gestora de Ativos
Fundação Alexandre de Gusmão
Fundação Biblioteca Nacional
Fundação Casa de Rui Barbosa
Fundação Cultural Palmares
Fundação Habitacional do Exército
Fundação Joaquim Nabuco
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Fundação Nacional de Artes
Fundação Osório
Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Indústria de Material Bélico Do Brasil
Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Instituto Brasileiro de Museus
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Nav Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
Petróleo Brasileiro S.A.
Superintendência da Zona Franca De Manaus
Superintendência de Seguros Privados
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pode ser observado, considerando os concursos públicos que compõem o panorama (163), apenas 25 (15,3%) órgãos, a menos de 6 meses de se esgotar o tempo de vigência da LCR, implementam a norma. Se a norma



foi produzida para não ter eficácia, alcançou-se o objetivo. Portanto, o resultado da perícia das 61 instituições do relatório “**A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes**” não se constitui um ponto fora da curva ou exceções à regra.

Esse resultado indica a necessidade imediata de identificação dos mecanismos que permitiram que a lei não tivesse eficácia com a criação de uma Comissão da Verdade. A comunidade negra tem direito à memória. O boicote a uma lei de ação afirmativa pelos órgãos responsáveis por garantir sua implementação e eficácia, coloca em questão o próprio Estado Democrático de Direito.

Como redução de danos, é preciso que os prejuízos à comunidade negra sejam imediatamente sanados. Deve haver orientação clara e urgente para que todos os editais que estão abertos se adequem ao que dispõe a LCR.

Diante desses resultados, importante reafirmar que não reconhecemos legitimidade de nenhum resultado de concurso público ou processo seletivo das instituições que produziram algum mecanismo de burla. A existência de apenas um já é suficiente à caracterização do não cumprimento da norma, tornando nulo o certame.

A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), não deu liberdade às crianças negras, pois seus pais continuavam escravos. A Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 (Lei do Sexagenário), sabia que os escravos dificilmente chegavam vivos e produtivos aos 60 anos. Se a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea), tivesse sido emancipadora, não estaríamos discutindo, às vésperas do término da vigência da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, as razões pelas quais a LCR não pegou. Uma pergunta se faz necessária: quando as leis brasileiras efetivamente irão dar dignidade ao povo negro?

Há várias formas de eliminar vidas negras. Se elas importam, o Estado brasileiro precisa responder, de forma muito concreta, objetiva e rápida, ao que de fato aconteceu!



ACESSO AO RELATÓRIO COMPLETO E AOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

<p>Relatório completo “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”</p>	
<p>www.observatorioopara.com.br/docs/relatorio_lei12990-2014.pdf</p>	

<p>Texto “A Semeadura de um Baobá: o nascimento da agenda”</p>		<p>Perícia econômica e financeira decorrente da perda de direitos da Lei nº 12.990/2014</p>	
<p>www.observatorioopara.com.br/docs/semeadura_baoba.pdf</p>		<p>www.observatorioopara.com.br/docs/pericia.pdf</p>	

<p>Sumário executivo do relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”</p>		<p>Sinopse do relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”</p>	
<p>www.observatorioopara.com.br/docs/sumario_executivo.pdf</p>		<p>www.observatorioopara.com.br/docs/sinopse.pdf</p>	

<p>Caderno de recomendações</p>		<p>Nota Técnica nº 01/2024 OPARÁ – Panorama atualizado da implementação da Lei Nº 12.990/2014 nos órgãos federais</p>	
<p>www.observatorioopara.com.br/docs/recomendacoes.pdf</p>		<p>www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica01-2024_opara.pdf</p>	



<p>Nota Técnica 02/2024 – OPARÁ – A formação de pessoas negras em nível de pós- graduação: uma análise dos dados de mestrado e doutorado da CAPES</p>  <p>www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica02-2024_opara.pdf</p>	<p>Nota técnica 03/2024 OPARÁ – A Lei nº 12.990/2014 no Concurso Nacional Unificado</p>  <p>www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica03-2024_concursonacional.pdf</p>
<p>Nota técnica 04/2024 – OPARÁ - Contribuições ao debate legislativo para a revisão da Lei nº 12.990/2014</p>  <p>www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica03-2024_debatelegislativo.pdf</p>	<p>Nota Técnica 05/2024 – OPARÁ – Projeto de Lei nº 1.958, de 2021</p>  <p>www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica04-2024_opara.pdf</p>

